

Lei "Lei N: 479/63"
cialmente

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por esta, aprova a presente Lei sob N: 475/63 e resolve enviá-la a S. Excmo e S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Ficam elevados para Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), os encargamentos anuais do Prefeito Municipal,

Art. 2º Ficam, outrossim, elevados para Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), os subsídios de cada Vereador, por sessãõ ordinária da Câmara, que comparecer,

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para o atendimento da presente Lei, devendo as despesas decorrentes serem consignadas na tabela própria;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua fixação em boletim de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1963.

Lei parcialmente, os artigos 2º e 3º, aprovados o voto e modificada a Lei, ver folha 42. Em, 12/9/63

Juarez Teles
Presidente da Câmara